

**PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 / 2017**  
**BELOV ENGENHARIA LTDA**

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, correspondente ao período de **1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017**, tendo como data-base da categoria **1º de maio**, sendo obrigatório a rediscussão das cláusulas de cunho econômico anualmente, na respectiva data-base dos empregados marítimos.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Condutores de Máquinas – CDMs** com abrangência **nacional**.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O regime remuneratório dos Condutores de Máquinas - CDMs compreenderá o Salário-Base, Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), Horas Extras, Adicional Noturno, Descanso Semanal Remunerado (DSR), Adicional de Sobreaviso e Adicional de Trabalho Embarcado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A Empresa BELOV ENGENHARIA pagará mensalmente aos seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, a título de Salário-Base, o seguinte valor:

**R\$ 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerando as condições especialíssimas a bordo das embarcações, em suas praças de máquinas, levando o trabalhador a ser submetido a possíveis agentes físicos (ex: barulho), será pago ao representado pela instituição Sindical, **como adicional de insalubridade**, o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** calculado sobre seu salário-base.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a BELOV adote medidas de proteção individual e/ou coletivas capazes de neutralizar a insalubridade, mediante a constatação através de relatório assinado por profissional técnico de empresa terceirizada idônea, com a devida ART do CREA, e a devida perícia do ministério do trabalho e emprego, **será afastado o pagamento do adicional de insalubridade;**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica acordado entre as partes que, a partir de 01 de setembro de 2016, o valor da insalubridade será exemplificado na Tabela Salarial, sendo este valor desmembrado do Salário Base, conforme se demonstra na Tabela Salarial em anexo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Acordam as partes que a exposição da insalubridade, conforme disposto no parágrafo terceiro, não representará qualquer prejuízo ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, visto que a medida não reduzirá a sua remuneração básica ou total, assim como as bases utilizadas para cálculo das horas extras e seus reflexos, não cabendo portanto indenização pela exibição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica acordado que a remuneração de todos os Condutores de Máquinas – CDMs, abrangidos pelo presente Acordo será regida integralmente pela tabela em anexo e que todas as verbas salariais estarão abrangidas pelos pagamentos ali referidos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os empregados quando em regime de trabalho embarcado (offshore) terão direito aos seguintes adicionais, incidentes sobre o seu salário base, a saber:

- a) 33,33% de adicional de sobreaviso;
- b) 26,67% de adicional de trabalho embarcado.

### **DAS HORAS EXTRAS**

**CLÁUSULA QUARTA** – A empresa BELOV ENGENHARIA pagará a seus marítimos Condutores de Máquinas – CDMs, a título de horas extras, os percentuais descritos abaixo:

- a) De 2ª a 6ª feira, as duas primeiras horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) De 2ª a 6ª feira, as horas extras que excederem as duas primeiras ou em dias de folga, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) No caso de necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, as horas neles trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) As horas extraordinárias nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo de repouso remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras incidirão no pagamento do DSR. Para o cálculo do valor desta incidência será considerado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo empregado a título de horas-extras no respectivo mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As horas extras serão registradas no cartão de ponto habitual e quando o tripulante estiver em viagens a bordo da embarcação no livro de bordo conforme trata o art. 251 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O adicional de insalubridade incidirá também nas horas extras. Exemplo:

- Valor da hora normal = R\$ 2,00
- Valor da hora extra com 50% = 2,00 x 1,50 = R\$ 3,00
- Valor da hora extra com insalubridade = 3,00 x 1,40 = R\$ 4,20

#### **DO ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No percentual acima já está incluído o acréscimo previsto no artigo 73 da CLT., bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60:00 minutos conforme previsto no Parágrafo Primeiro do mesmo artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para calcular o valor do adicional noturno, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{VAN} = (\text{VHN} \times 0,40) \times \text{N}$$

Onde: **VAN** = Valor do Adicional Noturno

**VHN** = Valor da Hora Normal

**N** = Número de Horas Noturnas Trabalhadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o pagamento da insalubridade com reflexo nas horas noturnas, a fórmula passa a ser:

$$\text{VAN} = (\text{VHN} \times 0,40) \times \text{N} \times 1,40$$

**PARÁGRAFO QUARTO** – O adicional pago relativo à remuneração da Hora Normal Noturna, disciplinado nesta cláusula, incidirá no pagamento do DSR. Para o cálculo do valor desta incidência será considerado o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo empregado a este título, no respectivo período de apuração.

#### **DA CESTA BÁSICA “TICKET ALIMENTAÇÃO”**

**CLÁUSULA SEXTA** – A empresa acordante, fornecerá mensalmente, uma cesta básica a seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da cesta básica a partir de 01 maio de 2016 é de R\$ 431,20 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos) por mês e será concedida em cartão ou ticket alimentação, sendo entregue até o dia do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – fará jus à cesta básica o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, desde que:

- a) O seu salário, no mês anterior ao da concessão do benefício, não seja superior à quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
- b) Seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal a inocorrência de qualquer falta ao serviço durante o mês, ressalvadas apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho e doença, sendo estas limitadas a 02 (dois) atestados médicos por mês e aquelas previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, bem como não ocorra qualquer atraso no início da jornada além do limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecimento da cesta básica ao empregado em gozo de auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a concessão no período de férias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A cesta básica prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida “in natura”, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada a comercialização, venda, troca ou empréstimo do cartão ou ticket fornecido a título de cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

#### **DO ABONO DE FALTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A empresa acordante não fará descontos nos salários de seus (as) empregados (as) Condutores de Máquinas – CDMs, quando deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- a) Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovadas;
- b) Até 01 (um) dia para receber o PIS, quando não houver convênio para o seu recebimento no local do trabalho;
- c) 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão na Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, garantindo ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, afastamento e salário maternidade pelo acima mencionado, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios;

- d) Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular, ENEM, a prova final de curso técnico profissionalizante, a certificação da ABRAMAN e prova final do curso de supletivo, desde que devidamente comprovado.
- e) No dia de realização dos exames periódicos, desde que devidamente comprovada a realização do exame.

### **DO REGIME DE TRABALHO EMBARCADO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A jornada de trabalho para os marítimos Condutores de Máquinas – CDMs em regime embarcado (offshore) será de 8 (oito) horas, quer de modo contínuo, quer de modo intermitente, conforme previsão legal do art. 248 da CLT. Para cada dia de trabalho embarcado, corresponderá um dia de folga, em terra, ficando certo que o regime de trabalho será 14 dias embarcados para 14 dias descanso remunerados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso em que o Condutor de Máquinas - CDM seja chamado pela Empresa acordante para embarque, ou por qualquer outro fato, e este não tenha gozado os dias de folga que é estabelecido no caput desta cláusula, a Empresa acordante, compromete-se a indenizar, conforme estabelece a cláusula 4ª – Das Horas Extras, caput, alínea b, os dias que faltavam para completar os dias de folga, na primeira folha de pagamento após do fato ter ocorrido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entende-se por data de embarque para efetiva contagem do regime 14x14, o dia em que a embarcação iniciar a operação, incluindo como operação os períodos de parada para manutenção e docagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Condutor de Máquinas - CDM que por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no Porto, terá os dias de espera creditados como dia de trabalho administrativo acrescido do adicional de sobreaviso, sendo devida pela empresa hospedagem e alimentação, se em Porto diferente daquele de sua residência.

### **DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA NONA** – Quando o empregado não estiver embarcado, trabalhará na mesma jornada que os demais trabalhadores do canteiro onde estiver lotado. A duração normal do trabalho será de 44 horas semanais. Não haverá trabalho normal aos sábados, sendo que as horas correspondentes serão compensadas de 2ª a 6ª feira pela prorrogação da jornada. Esta prorrogação não deverá ultrapassar a uma hora e trinta minutos por dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos serviços que exijam trabalhos aos sábados, domingos e feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento de folgas, mediante acordo entre a empresa BELOV ENGENHARIA e o SINCOMAM, mantendo-se o princípio de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando convencionado que esta cláusula não se refere a Banco de Horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As horas administrativas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Haverá tolerância de até 60 (sessenta) minutos por mês, para a entrada dos empregados Condutores de Máquinas – CDMs nos serviços, desde quando o referido atraso não seja superior a 15 (quinze) minutos no mesmo dia, devendo estes atrasos ser compensados dentro do mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É obrigatório o registro de todas as horas no cartão de ponto, sendo vedada qualquer outra forma de anotação. Os trabalhadores ficam desobrigados de registrar o cartão de ponto nos intervalos para alimentação e descanso, quando a mesma for servida no mesmo local de trabalho ou no refeitório da empresa.

### **DAS FÉRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O empregado perceberá durante as férias a remuneração que lhe for devida na data da concessão, incluindo-se na mesma os adicionais: noturno, insalubre, e por trabalho extraordinário, habitualmente percebido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se no momento das férias o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Junto com a remuneração das férias será pago o abono estabelecido pelo artigo 7º da Constituição Federal, cujo valor corresponderá a 1/3 da remuneração percebida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, através dos seus arts. 146, Parágrafo Único; e art. 147 da CLT, o trabalhador marítimo Conductor de Máquinas - CDM fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir, com sábados, domingos e feriados, conforme Precedente Normativo 100 do TST. Sendo que as férias coletivas as empresas deverão comunicar ao Sindicato representativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O trabalhador marítimo deverá ser comunicado sobre suas férias, com 30 (trinta) dias de antecedência e o seu pagamento deverá ocorrer 02 (dois) dias antes do seu início.

### **DOS MEDICAMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os remédios receitados em decorrência de acidente de trabalho, serão custeados pelas empresas, sem ônus para o empregado acidentado, pelo período de até 90 (noventa) dias ou enquanto o mesmo estiver hospitalizado.

### **DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU ADIANTAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O pagamento do trabalhador Conductor de Máquinas – CDM será mensal, tendo a concessão de um adiantamento quinzenal, correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário base integral do mês, sem os descontos previdenciários, que será efetuado até o dia 20 de cada mês, devendo efetuar o saldo do pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado sempre em dinheiro ou por crédito bancário em conta corrente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando, por alguma razão, o pagamento for efetuado em cheque ou do outro meio que dependa de ida ao banco, ele será realizado até as 11h00min (onze) horas do dia e os empregados deverão ser liberados pelo menos 02 (duas) horas antes do fim do expediente bancário, sem prejuízo da remuneração normal, preenchidos os demais requisitos previstos na Portaria 3.281 de 07 de dezembro de 1984 do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o dia de pagamento cair em dia de sábado, domingo ou feriado, será efetuado o pagamento no dia útil imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa BELOV ENGENHARIA fornecerá contracheques ou envelope de pagamento ou recibo discriminativo dos pagamentos efetuados aos seus empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados.

### **DO QUADRO DE AVISOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Empresa acordante colocará a disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, em conformidade com Precedente Normativo 104 do TST, nos locais de trabalho, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político partidária, bem assim ofensas morais e divulgação que atinja a intimidade dos empregados (privacidade), dos dirigentes sindicais e empresários.

## DO TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A empresa BELOV ENGENHARIA, quando executando obras fora do perímetro urbano para onde não tenha linha regular de transporte coletivo, fornecerá transporte aos seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs devendo utilizar ônibus ou outros veículos fechados onde os empregados possam viajar sentados em bancos com segurança, ficando expressamente proibidos o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas, e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo fechadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento de transporte de que trata esta Cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito, não tendo este benefício natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa acordante, fica obrigada a fornecer vale transporte a seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, sem ônus para os mesmos, quando não fornecer transporte próprio ou subcontratado de terceiros, com atendimento exclusivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a empresa fornecer transporte próprio ou subcontratado de terceiros, poderão descontar um valor simbólico de, no máximo R\$1,00 (hum real) por mês, dos salários de seus empregados, mantendo-se as condições mais favoráveis, porventura existentes.

## DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** – A empresa BELOV ENGENHARIA aqui representada assinará a carteira profissional dos seus empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado Condutor de Máquinas – CDM foi contratado, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, devendo ser devolvida ao mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa entregará a seu empregado, mediante comprovante, cópias de contrato individual de trabalho, recibos, inclusive de rescisão contratual, e os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho, quando ocorridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa fornecerá um comprovante de recebimento da Carteira Profissional assinada pelo responsável da empresa e pelo candidato a emprego, não retendo a CTPS por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

## DOS ATESTADOS MÉDICOS

**CLÁSULA DÉCIMA SEXTA** – Caso a empresa não tiver serviço médico próprio, acatará atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados Condutores de Máquinas – CDMs, desde que fornecidos por Profissionais credenciados pelo Sistema Unificado de Saúde, Clínica

conveniada pela Empresa, Postos de Saúde Oficiais, bem como dos médicos credenciados aos planos de saúde fornecidos pela empresa, devidamente identificado em papel timbrado. O atestado médico deverá ser apresentado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o retorno, contendo o CID (Código Internacional de Doença), assinatura, carimbo do médico e o respectivo CREMEB, sem o que não será aceito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que apresentar atestado médico de acordo com o Caput desta Cláusula, fará jus ao recebimento do salário correspondente ao(s) respectivo(s) dia(s) dentro da folha de pagamento do mesmo mês.

#### **DO AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O aviso prévio para os trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, será em conformidade com a Lei 12.506/2011, sendo indenizado quando seu desligamento for realizado sem justa causa e deverá obedecer a tabela abaixo:

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>AVISO PRÉVIO (DIAS)</b>
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

#### **DAS DESPESAS DE RETORNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Toda vez que a empresa arremeter empregado fora da Região Metropolitana de Salvador, nela incluídos os Municípios de Salvador, Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Madre de Deus e demais municípios ou localidades

adjacentes, deslocando-os para estas cidades ficará obrigada a garantir o seu retorno quando houver dispensa, independentemente do motivo da demissão ou em face do termo final do contrato, arcando com as despesas de transporte rodoviário coletivo necessário para o retorno ao local de origem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas com frete para móveis ou similares, só serão de responsabilidade da empresa, caso estas tenham sido custeadas pela mesma, no ato da contratação ou transferência do empregado.

### **DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A empresa fixará no local de trabalho em lugar destacado, cópia da Norma Coletiva, para conhecimento de seus empregados.

### **DA ENFERMARIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A empresa acordante disporá de enfermaria ou serviço similar para os atendimentos de primeiro socorros de seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa deverá prestar imediato socorro à vítima promovendo-lhe rápido transporte, que lhe assegure o mais breve atendimento médico devendo na ocasião entregar devidamente preenchida a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), enviando imediatamente cópia desta ao SINCOMAM.

### **DA SUBSTITUIÇÃO / DO ACÚMULO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus. O acúmulo de função, permitida pela legislação, assegurará ao Condutor de Máquinas - CDM, enquanto exercendo a função, remuneração, a título de gratificação, 50% (cinquenta por cento) da remuneração da outra categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entende-se por acúmulo de função, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função, que prive do embarque outra categoria profissional, ainda que permitida pela legislação.

## **DO UNIFORME / EPI**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A Empresa se compromete a fornecer a cada Condutor de Máquinas - CDM, por ano de serviço, 02 (dois) macacões do padrão da Empresa, em conformidade com o regulamento de uniformes da Marinha Mercante. Caso comprovada a real necessidade do Condutor de Máquinas - CDM, poderá a empresa conceder um uniforme extra, em caráter excepcional. Fincando os Condutores de Máquinas - CDMs obrigados a fazer uso do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa BELOV ENGENHARIA colocará a disposição de seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme determina a legislação vigente, sendo obrigatória a sua utilização, objetivando proteger a saúde e a integridade física do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa deverá orientar, através de seminários, cursos e palestras, a todos os seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI'S.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa dará orientação a seus empregados quanto a análise de risco das tarefas, antes da realização das atividades.

## **DO TREINAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A Empresa realizará o aproveitamento dos atuais Condutores de Máquinas - CDMs embarcados, quando das certificações ISM CODE e SMS, levando os Condutores de Máquinas - CDMs a cursos de aperfeiçoamento (STCW) que se façam necessários à certificação do seu sistema.

## **DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Fica assegurado aos empregados Condutores de Máquinas – CDMs , a estabilidade provisória no emprego nas hipóteses e condições seguintes, além daquelas previstas em Lei;

- a) Ao empregado que esteja faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou por idade, desde que tenha 03 (três) anos de trabalho contínuo ou 05 (cinco) anos de trabalho descontínuo, na mesma Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A estabilidade de que trata a alínea desta Cláusula, somente não será assegurada nos casos: - de término do serviço desempenhado pelo empregado, - pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

## **DA REFEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A empresa BELOV ENGENHARIA concederá a seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs, refeição *in natura* servida no refeitório da empresa ou nas embarcações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento da alimentação prevista no caput desta cláusula, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do Condutor de Máquinas - CDM, na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/1976.

## **DO AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A empresa BELOV ENGENHARIA ressarcirá as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, até o limite de R\$ 362,35 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- b) As despesas que se refere ao caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional.

## **DO AUXILIO FUNERAL / TRASLADO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A empresa aqui representada colocará, à disposição dos seus empregados, apólice de Seguro com cobertura de serviços relativos ao Auxílio Funeral para morte de seu empregado, nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da cobertura prevista no caput desta cláusula será de no mínimo 2,5 (dois vírgula cinco) salários bases à época do falecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a empresa não contrate o referido seguro, reembolsará ao dependente do empregado falecido as despesas com funeral, desde que comprovadas, limitadas ao valor previsto no parágrafo anterior. O pagamento do benefício a que se refere esta cláusula deverá ser feita por iniciativa da empresa, por solicitação do beneficiário em até 10 (dez) dias após a entrega dos documentos hábeis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O dependente a que se refere ao parágrafo anterior será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social. No caso de não haver dependente registrado, o auxílio deverá ser pago ao sucessor do Empregado falecido, na forma da Lei Civil.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O corpo dos Condutores de Máquinas - CDM falecido em viagem será, a expensas da Empresa acordante, trasladado para o local em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante. A empresa fica isenta do cumprimento deste parágrafo se assumir o custo pelo funeral.

### **DA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A empresa BELOV ENGENHARIA complementarará, até o limite do salário líquido do empregado Condutor de Máquinas – CDM, o benefício previdenciário por motivo de doença ou de acidente de trabalho, do 16º (décimo sexto) ao 120º (centésimo vigésimo) dia do seu afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As complementações de que trata esta clausula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

### **DA RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTÁVEL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A empresa BELOV ENGENHARIA concederá a seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs, uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do empregado, equivalente a 01 (um) salário base que o mesmo percebia na época, nas seguintes hipóteses e condições:

- a) O premio será devido aos empregados que, ao adquirirem a condição de aposentável, estejam trabalhando a mais de três anos contínuos ou cinco anos descontínuos na mesma empresa;
- b) Para receber o premio, o empregado deverá fazer uma solicitação à Empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua aposentadoria, com a devida comprovação do tempo de serviço de que trata a alínea “a” desta cláusula.

## DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A Empresa deverá às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural a bordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cobertura não poderá ser inferior a 15 (quinze) vezes o salário base do empregado Conductor de Máquinas – CDMs para os casos de morte natural 18 (dezoito) vezes o salário base no caso de morte por acidente e invalidez permanente.

## DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Empresa acordante manterá as suas expensas um Plano de Assistência médica e odontológica para todos os Condutores de Máquinas - CDMs, com abrangência em todo território nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a Empresa acordante venha a rescindir os contratos de seguro saúde e despesas odontológicas mencionados na presente cláusula, fica desde já acordado, que a Empresa contratará no mercado seguro equivalente aos ora em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Empresa acordante compromete-se a manter as suas expensas o Plano de Assistência médica e odontológica para todos os Condutores de Máquinas - CDMs, mesmo quando estes estiverem afastados de suas funções pelo INSS (Previdência Social Oficial).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica garantido à manutenção do Plano Assistencial de Saúde, no caso de rescisão contratual, nos mesmos moldes de cobertura em que o empregado gozava na vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral (art. 30, da Lei 9.656/98).

## DAS HOMOLOGAÇÕES / PPP

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – As rescisões de Contrato de Trabalho do Conductor de Máquinas – CDM, com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas no Sindicato acordante, ou caso este fique em outro Estado, Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato acordante a rescisão será Homologada no Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a homologação ocorra em localidade que necessite de transporte para a locomoção do trabalhador Conductor de Máquinas - CDM, a empresa acordante fica obrigada a custear o referido transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelo Conductor de Maquinas, conforme normas do MTE e Previdência Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a Empresa acordante deverá entregar uma cópia legítima do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante e ao trabalhador.

### **DOS ACIDENTES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A Empresa acordante comunicará ao Sindicato acordante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

### **DAS MULTAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da Empresa, sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do Conductor de Máquinas - CDM a favor do empregado.

### **CIPA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Quando obrigada ao cumprimento da NR/5 da Portaria 3214/78, a Empresa informará ao Sindicato acordante, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre o início do processo eleitoral da CIPA na empresa e ao final, quais foram os trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs eleitos e o período de mandato.

### **DA VISITA DO DIRIGENTE SINDICAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – A Empresa Acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitada, definir os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando solicitada, a Empresa Acordante fornecerá autorização para a visita às embarcações em conformidade com os Precedentes Normativos 83 e 91 do TST.

### **DAS DESPESAS DE VIAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – A empresa BELOV ENGENHARIA assegurará aos seus empregados marítimos Condutores de Máquinas – CDMs, representados pelo Sindicato acordante, nas ocasiões de viagem a trabalho, os seguintes benefícios e valores:

- a) Para custeio de despesas com alimentação, à empresa acordante pagará a seus empregados Condutores de Máquinas - CDM, o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por refeição, destinados ao café da manhã, almoço e jantar;
- b) A empresa BELOV ENGENHARIA fornecerá sem ônus para os Condutores de Máquinas – CDMs, transporte para deslocamento para embarque e desembarque, quando este ocorrer fora do Estado da Federação da contratação do empregado.
- c) A empresa fornecerá hospedagem, sem ônus para o Condutor de Máquinas – CDM, em caso de atraso no embarque em relação à programação previamente divulgada. Os hotéis serão determinados pela empresa, preferencialmente em categoria três estrelas.
- d) A empresa BELOV ENGENHARIA pagará como adicional de transferência o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário / dia por cada dia dormido fora da base.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes acordam que a ajuda concedida pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador marítimo para qualquer efeito legal.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas, para o Condutor de Máquinas - CDM, praticadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Justiça do Trabalho da cidade de Salvador - BA será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

**BELOV ENGENHARIA LTDA****Tabela de Remuneração dos Condutores de Máquinas – CDMs****ACT 2016 / 2017****TABELA DE REMUNERAÇÃO (Função Administrativa)**

	<b>Proventos</b>	<b>Condutores de Máquinas - CDMs</b>
<b>A</b>	Soldada – Base	2.305,00
<b>B</b>	Insalubridade	922,00
	<b><i>SUBTOTAL</i></b>	<b>2.227,00</b>
<b>C</b>	Hora Extra	
<b>D</b>	Adicional Noturno	
<b>E</b>	DSR	
	<b><i>Total Bruto</i></b>	

OBS: O Trabalhador na função administrativa, quando vier a realizar horas extras, adicional noturno e DSR computarão em seu recebimento na tabela acima.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO (EMBARCADO)**

	<b>Proventos</b>	<b>Condutores de Máquinas - CDMs</b>
<b>A</b>	Soldada – Base	2.305,00
<b>B</b>	Insalubridade	922,00
<b>C</b>	Sobreaviso	768,25
<b>D</b>	Adicional Trab. Embarcado	614,74
	<b><i>SUBTOTAL</i></b>	<b>4.609,99</b>
<b>E</b>	Hora Extra	
<b>F</b>	Adicional Noturno	
<b>G</b>	DSR	
	<b><i>Total Bruto</i></b>	

OBS: O Trabalhador quando estiver embarcado e vier a realizar horas extras, adicional noturno e DSR computarão em seu recebimento na tabela acima.